

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO Nº916/74

INTERESSADO : Instituto de Educação Estadual "Conselheiro
Rodrigues Alves" de Guaratinguetá"
ASSUNTO : Matrícula na escola de 1º grau de candidatos sem
idade legal
RELATOR : Conselheira THEREZINHA FRAM
PARECER Nº : 2100/74, CPG; Aprovado em 28/8/74; Comum ao Pleno em
18/9/74. (Proc.916/74)

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: A direção do curso primário de aplicação do Instituto de Educação Estadual "Conselheiro Rodrigues Alves" do Guaratinguetá solicita autorização para efetivar a matrícula de seis alunos na 1ª série de 1º grau, pelo fato dos mesmos não terem a idade mínima exigida.

O processo está bem informado e contém os dados necessários à análise dos casos.

São os seguintes os alunos:

- 1 - Ana Claudia Meirelles Villela
- 2 - Ana Cristina Alves de Oliveira
- 3 - Ana Rosa Marcondes Lamin
- 4 - Evandro da Silva Paes
- 5 - Luiz Augusto Sigaud Ferraz
- 6 - Walter Luís Medeiros Tupinambá

Todos os alunos acima mencionados cursaram o pré-primário no mesmo estabelecimento de ensino e foram considerados aptos a iniciar a escolaridade de 1º grau.

Informa à direção que todas as crianças com 7 anos de idade foram atendidas, conforme resolução SE nº 60/73.

2. APRECIÇÃO: A análise de cada caso indica a atitude criteriosa adotada pela direção do estabelecimento ao avaliar os alunos que teriam condições de frequentar com bom aproveitamento a 1ª série do 1º grau.

Verifica-se que os alunos estão em condições pedagógicas de continuar sua escolaridade.

II - CONCLUSÃO

A vista do exposto somos de parecer que

este CFM deve autorizar o Instituto de educação Estadual "Conselheiro Rodrigues Alves" de Guaratinguetá a efetivar a matrícula na 1ª série de ensino de 1º grau dos seguintes alunos:

- Ana Claudia Meirelles Villela
- Ana Cristina Alves de Oliveira
- Ana Rosa Marcondes Lamin
- Evandre da Silva Paes
- Luiz Augusto Sigaud Ferraz
- Walter Luis Medeiros Tupinarabá

São Paulo, 20 de agosto de 1974

a) Conselheira THEREZINHA FRAM -
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovaria na sessão hoje realizada, a conclusão do Vote da Nobre Conselheira.

Presentes as Nobres Conselheiros: ELOYIS RODRIGUES DA SILVA, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARTA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR, MARIA DA IMACULADA LEME MONTEIRO, THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES
VARTOTTO HAIDAR
Presidente